

Contrato n.º 137/2026/GP.

CONTRATO DE FORNECIMENTO

O **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001 -54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **GERI NATALINO DUTRA**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, bairro Jardim Primavera, CEP 85502-360, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TAWA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.850.663/0001-35, Inscrição Estadual nº 90.609.314-69, estabelecida na Rua Topázio nº 72, Conjunto Habitacional Cristal em Cambé – PR, CEP.: 86.182-715, telefone (43) 3338-7221, e-mail: philipe.brasil@tawaveiculos.com ; neste ato representada por **ANDREIA MARIA ANTONHOLI GARCIA**, brasileiro, casada, empresária, inscrito no CPF nº 035.376.829-48, residente e domiciliado em Londrina - PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, a qual a licitação foi promovida por meio do **Edital de Pregão Eletrônico nº 46/2026 - Processo nº 121/2026**, conforme processo administrativo nº 5.537/2026, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, cujo regime de execução será por preço **UNITÁRIO** e será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 9.571 de 04 de julho de 2023, do Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme cláusulas e condições a seguir enunciada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de 03 (três) veículos automotores tipo van 11 lugares destinados ao transporte de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	03	Veículo automotor tipo van para transporte de passageiros, novo (zero quilômetro), ano de fabricação/modelo mínimo 2025/2025, devidamente emplacado em nome do Município; acompanhado de manual do proprietário; cor branca; capacidade mínima de 11 (onze) lugares, incluindo o condutor; veículo com compartimento de passageiros original de fábrica; Isolamento térmico e acústico no compartimento de passageiros; porta lateral deslizante; portas traseiras com abertura adequada para acesso ao compartimento de bagagens; com películas em todos os vidros, que atendam a legislação, Resolução Contran nº 960/2022 ou outra que vier a substituir; motorização compatível com transporte de passageiros em trajetos urbanos e intermunicipais; combustível diesel; sistema de injeção eletrônica; atendimento às normas de emissão de poluentes vigentes (PROCONVE/CONAMA); sistema de freios com tecnologia ABS ou superior; controle eletrônico de	CITROEN JUMPY CARGO	R\$ 231.400,00	R\$ 694.200,00

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
		estabilidade, quando disponível para o modelo; airbags frontais para motorista e passageiro; cintos de segurança para todos os ocupantes, conforme legislação vigente; equipado com tacógrafo digital, em conformidade com as exigências do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro; ar-condicionado com capacidade compatível com o volume interno do veículo, inclusive para os passageiros; direção hidráulica ou elétrica; banco do motorista com regulagem; poltronas reclináveis para passageiros com encosto de cabeça, em material resistente e de fácil higienização, adequadas ao transporte de pacientes; jogo de tapetes; garantia mínima de fábrica de 12 (doze) meses ou superior, conforme política do fabricante; assistência técnica autorizada com cobertura regional. O veículo deverá ser entregue com a devida identificação visual, em conformidade com o padrão			

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
		institucional estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde, a ser disponibilizado à contratada, cabendo a esta a execução integral do serviço sem ônus adicional para a Administração.			

II. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DO ITEM 02 - VEÍCULO TIPO VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES (11 LUGARES)

a. Veículo automotor tipo van para transporte de passageiros, destinado ao transporte de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, com as seguintes características mínimas:

- i.** Cor branca;
- ii.** Capacidade mínima de 11 (onze) lugares, incluindo o condutor;
- iii.** Veículo novo, (zero quilômetro), ano de fabricação/modelo mínimo 2025/2025;
- iv.** Devidamente emplacado em nome do Município;
- v.** Veículo com compartimento de passageiros original de fábrica;
- vi.** Porta lateral deslizante para embarque e desembarque de passageiros;
- vii.** Portas traseiras com abertura adequada para acesso ao compartimento de bagagens;
- viii.** Deverá vir equipado com películas em todos os vidros, que atendam a legislação, Resolução Contran nº 960/2022 ou outra que vier a substituir, e que reduzam os efeitos de aquecimento solar, e sensação térmica, porém que não interfiram em sinal de equipamentos eletrônicos. Essas medidas visam reduzir a necessidade de uso de ar-condicionado, para maior autonomia e economicidade;
- ix.** Motorização compatível com transporte de passageiros em trajetos urbanos e intermunicipais;
- x.** Combustível diesel;
- xi.** Sistema de injeção eletrônica;
- xii.** Atendimento às normas de emissão de poluentes vigentes (PROCONVE/CONAMA);

- xiii.** Sistema de freios com tecnologia ABS ou superior;
- xiv.** Controle eletrônico de estabilidade, quando disponível para o modelo;
- xv.** Airbags frontais para motorista e passageiro;
- xvi.** Cintos de segurança para todos os ocupantes, conforme legislação vigente;
- xvii.** Equipado com tacógrafo digital, em conformidade com as exigências do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando a destinação do veículo ao transporte coletivo de passageiros;
- xviii.** Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- xix.** Ar-condicionado com capacidade compatível com o volume interno do veículo;
- xx.** Direção assistida (hidráulica, elétrica ou equivalente);
- xxi.** Banco do motorista com regulagem;
- xxii.** Poltronas para passageiros com encosto de cabeça, em material resistente e de fácil higienização, adequadas ao transporte de pacientes;
- xxiii.** Espaço interno compatível com o transporte confortável dos ocupantes em trajetos de média duração;
- xxiv.** Distância entre eixos compatível com a categoria do veículo, garantindo estabilidade, segurança e conforto durante os deslocamentos;
- xxv.** Garantia mínima de fábrica de 12 (doze) meses ou superior, conforme política do fabricante;
- xxvi.** Assistência técnica autorizada com cobertura regional;
- xxvii.** Condições de entrega. O veículo deverá ser entregue:
- xxviii.** Em perfeitas condições de uso;
- xxix.** Acompanhado de manual do proprietário, manual de manutenção e documentação completa;
- xxx.** Com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente;
- xxxi.** Apto à regular circulação, atendendo às exigências legais e regulamentares aplicáveis;
- xxxii.** Com a devida identificação visual (plotagem), conforme padrão institucional a ser fornecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

III. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos dos documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I. O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é de **R\$ 694.200,00 (seiscentos e noventa quatro mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

I. Das Condições:

a. O prazo de entrega dos bens é de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com o conteúdo desse instrumento, em remessa única.

b. Caso não seja possível a entrega no prazo estipulado, a contratada deverá comunicar formalmente as razões do atraso com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para análise e eventual deliberação da Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

c. Os veículos deverão ser entregues ao fiscal do contrato, mediante agendamento prévio, no seguinte endereço: Setor de Transportes da Secretaria de Saúde, localizada na Rua Paraná n.º 340, Centro de Pato Branco – PR. A entrega deverá ser feita em dias úteis de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente (07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min). Correndo às custas da contratada todas as despesas relativas ao transporte, carga, descarga, seguro, tributos, emplacamento e demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

d. Os veículos deverão ser entregues:

- Novos, zero quilômetro;
- Devidamente emplacados em nome do Município;
- Acompanhados de toda a documentação legal exigida;
- Com manual do proprietário e manual de manutenção;

- Com termo de garantia do fabricante;
- Com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito;
- Em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- Devidamente plotados, conforme padrão institucional fornecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

e. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.

II. Da Garantia:

a. Os veículos fornecidos deverão possuir garantia mínima de fábrica de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, ou prazo superior, quando oferecido pelo fabricante, contada a partir do recebimento definitivo do objeto.

b. A garantia será prestada com vistas a manter os veículos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Administração, abrangendo a substituição de peças, realização de ajustes, reparos e correções necessárias decorrentes de falhas de fabricação ou defeitos apresentados.

c. A garantia deverá ser prestada por meio de rede de assistência técnica autorizada do fabricante, devendo esta possuir disponibilidade regional compatível com as necessidades operacionais do Município.

d. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos veículos, compreendendo a substituição de peças, reparos e demais intervenções necessárias ao restabelecimento do pleno funcionamento.

e. As peças que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser substituídas por peças novas, originais e de primeiro uso, que mantenham ou superem os padrões de qualidade e desempenho do veículo.

f. O atendimento das demandas de garantia deverá observar os prazos e condições estabelecidos pelo fabricante, não podendo implicar prejuízo à continuidade das atividades da Administração.

g. Caso o atendimento não seja realizado em prazo razoável ou haja recusa injustificada, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis previstas na legislação e no contrato, inclusive aplicação de penalidades.

h. A garantia do objeto possui prazo próprio e independente da vigência

contratual, permanecendo válida mesmo após o encerramento do contrato, nos termos da legislação aplicável.

III. Da Subcontratação:

- a. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

IV. Do Prazo de Vigência:

- a. O prazo de vigência contratual será **04 (quatro) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

I. Recebimento do Objeto:

- a. O recebimento do objeto se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 18, do Decreto Municipal nº 9603/2023, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

- i. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Esta verificação deverá estar concluída em até 05 (cinco) dias úteis.

- ii. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pelo responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.

- iii. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- iv. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

v. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

vi. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

vii. Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

viii. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contrato.

II. Prazo e Forma de Pagamento:

a. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados após o recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal da Contrato

b. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

c. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d. A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

e. A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de

regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

f. O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior

g. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

h. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante

i. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

j. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

k. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

l. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos:

a. 08.01 Secretaria Municipal de Saúde – Atenção Primária a Saúde.
103060043.2.252000 Manutenção e Ampliação da Atenção Primária a Saúde.
4.4.90.52.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente – Veículos De Tração Mecânica.

i. Fonte: 51518; Código Reduzido Despesa: 38451; Desdobramento: 42807

ii. Fonte: 1518; Código Reduzido Despesa: 39943; Desdobramento: 42808.

b. 08.01 Secretaria Municipal De Saúde – Atenção Primária À Saúde.
103060043.2.252000 Manutenção e Ampliação da Atenção Primária a Saúde.
4.4.90.52.48.00.00 Equipamentos e Material Permanente - Veículos Diversos –
Fonte: 51518. Código Reduzido Despesa: 38451 - Desdobramento: 42815.

c. 08.06 Secretaria Municipal De Saúde - Gestão Do Sus.
101220043.2.388000 Manutenção das Atividades da Saúde;

i. 4.4.90.52.52.00.00 Veículos De Tração Mecânica - Fonte: 5352; Código Reduzido da Despesa: 42804; Desdobramento: 42812.

ii. 4.4.4.90.52.48.00.00 Veículos Diversos - fonte 5352; Código Reduzido da Despesa: 42804; Desdobramento: 42820.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES DA CONTRATADA

I. Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.

II. Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do Contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.

III. Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado.

IV. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.

V. Assegurar ao Município de Pato Branco, durante o período de vigência da ata, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado.

- VI.** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII.** Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito aos custos, encargos ou despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciária, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.
- VIII.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- IX.** A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- X.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela gestão contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- XI.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- XII.** Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.
- XIII.** Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- XIV.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma verso o em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- XV.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não o seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

XVI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

DA CONTRATANTE

- I.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com a Ata e seus anexos.
- II.** Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste Contrato, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.
- III.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.
- IV.** Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas despesas.
- V.** Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.
- VI.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- VII.** Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR.
- VIII.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- I.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- IV. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- V. O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.
- VI. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.
- VII. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.
- VIII. Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste caso terá como **Gestora a Secretária Municipal de Saúde Márcia Fernandes Carvalho**, matrícula nº 111090, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.
- IX. O Gestor indica como **fiscal administrativo Roberto Antônio Brisola**, responsável pelo Setor de Transporte da Secretaria de Saúde, Matrícula n.º 5.763-0.
- X. O fiscal administrativo e o técnico serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que

deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

I. Os preços poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução.

II. Quando o preço se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

a. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

b. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

III. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, fica facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

a. A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário do Contrato;

b. A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário do Contrato e da Administração Pública; e

c. Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

IV. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário Do Contrato, cabendo ao gestor do contrato a análise e deliberação a respeito do pedido.

- V.** Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.
- VI.** Na hipótese do cancelamento do registro de preços, a administração municipal poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- VII.** Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- VIII.** Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- IX.** Liberado o fornecedor, a administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
- X.** Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- XI.** Não havendo êxito nas negociações, a administração municipal deverá proceder à revogação do Contrato, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
- XII.** Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 01 (um) mês, a partir do protocolo.

CLÁUSULA NONA. DO REEQUILÍBRIO

- I.** O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de

sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

II. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços pactuados, fica facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas no contrato e desde que atendidos os seguintes requisitos:

a. A possibilidade da atualização dos valores seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário do contrato.

b. A modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário e da Administração Pública; e

c. Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

III. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador, cabendo ao gestor do contrato a análise e deliberação a respeito do pedido.

IV. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor contratual, sob pena de cancelamento do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

V. Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, a partir do protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

I. O valor a ser pago para a aquisição do objeto, poderá ser reajustado a cada **12 (doze) meses**, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços

do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a. Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou à planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

II. Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III. Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

a. Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b. Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c. A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

d. Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

V. Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a - dar causa à inexecução parcial do objeto;

b - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c** - dar causa à inexecução total do objeto;
- d** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e** - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f** - praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a** - advertência;
- b** - multa;
- c** - impedimento de licitar e contratar;
- d** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b** - as peculiaridades do caso concreto;
- c** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d** - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI. A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste Contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/2024, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 10.157/2025.

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

- 1.** apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 2.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 4.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 5.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo III do edital e Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/2024, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 10.157/2025.

VIII. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo III do edital e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/2024, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 10.157/2025.

IX. A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI. A multa será executada da seguinte forma:

- a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII. A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII. Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/2024, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 10.157/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

I. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupções previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I. A extinção do contrato poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes obrigam-se ao fiel e integral cumprimento do presente termo de Contrato, o qual é firmado por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos legais das vias físicas.

Pato Branco, 21 de setembro de 2026.

Município de Pato Branco – Contratante

Geri Natalino Dutra – Prefeito

Tawa Veículos Especiais Ltda - Contratada

Andreia Maria Antonholi Garcia - Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F42-89D9-7F04-F59C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 21/09/2026 15:10:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDREIA MARIA ANTONHOLI GARCIA (CPF 035.XXX.XXX-48) em 22/09/2026 09:38:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 22/09/2026 às 09:38 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9F42-89D9-7F04-F59C>